

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 74, 75 E 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 17 DE MAIO DE 2017, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos Artigos 74, 75 e 80 da Lei Municipal Nº 1.907, de 18 de Maio de 2017, que “Dispõe sobre o quadro de pessoal do poder executivo municipal, aprova conceitos, estabelece normas de direito administrativo aplicadas a administração de pessoal, define o regime jurídico e previdenciário dos servidores, regulamenta o plano de carreira, disciplina as contratações temporárias e dá outras providências”, os quais após a aprovação da presente lei, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Os Servidores ocupantes dos cargos de Recepcionista e Telefonista, deverão ser reenquadrados no cargo de Agente de Recepção e Telefonia, assim como os servidores ocupantes do cargo de Servente, deverão ser reenquadrados no cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 75. Os Servidores ocupantes dos cargos de Escriturário e Oficial de Serviços Administrativos, deverão ser reenquadrados no cargo de Agente Administrativo, assim como os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão ser reenquadrados como Agente de Combate à Endemias.

Art. 80. Ficam aprovados o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília, os Cargos, Empregos e Funções Públicas, as Funções Gratificadas, as Quantidades de Vagas, os Níveis de Referência Salarial e Valores Monetários, consignados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auditor Fiscal Municipal, constante do Anexo III da Lei Municipal Nº 1.907/2017, o qual deverá ser denominado como Fiscal de Tributos Sênior, correspondente ao cargo constante do Anexo II, que trata dos cargos de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Agosto 2017

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 17 de Agosto de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração